



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 167/20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020**

#### **LEI N.º 167/20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020**

Dispõe sobre o parcelamento no pagamento de débitos do Imposto Territorial Urbano - IPTU, Água e Alvarás, e ISS, devidos até 31 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

#### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1 º** – Durante o exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Água, Alvarás e ISS, vencidos até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados, sem dispensa de juros e multa, corrigido monetariamente, em até 10 parcelas mensais, com vencimento máximo até 20 de Dezembro de 2.020.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O valor de cada parcela não poderá ser menor do que R\$ 100,00.

**ARTIGO 2 º** – O parcelamento previsto nessa Lei aplica-se também ao saldo devedor decorrente de quaisquer outros parcelamentos anteriores firmados e em



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[juridico2@pauliceia.sp.gov.br](mailto:juridico2@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

### **LEI N.º 167/20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020**

andamento, hipótese em que não haverá dispensa de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre as parcelas vincendas relativas ao acordo original.

**ARTIGO 3º** – Nos casos de débito ajuizado, este benefício não isenta o contribuinte do pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária advocatícia, ficando sob a responsabilidade do Departamento Jurídico da Prefeitura, disciplinar o procedimento legal para concessão do parcelamento.

**ARTIGO 4º** – No parcelamento, sobre o valor de cada parcela mensal incidirá juros simples de 1 % ao mês e correção monetária calculada nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 5º** – A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas resultará na rescisão do parcelamento, e sobre o saldo devedor será aplicado multa, juros e correção monetária e imediatamente remetido à execução judicial ou prosseguimento da ação caso já esteja ajuizada.

**ARTIGO 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, e tem vigência até 30 de Dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo